

LEI MUNICIPAL Nº1548/2017, DE 05 DE JUNHO DE 2017

Determina a redução excepcional da carga horária afeta ao cargo de provimento efetivo de Nutricionista, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida, excepcionalmente, a carga horária de trabalho afeta ao cargo de provimento efetivo de Nutricionista para 20 (vinte) horas semanais, com a redução proporcional da remuneração.

Parágrafo único – A redução da carga horária, na forma autorizada pela presente Lei, atende solicitação formal do servidor diante de necessidade pessoal configurada.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 05 dias do mês de junho de 2017.

Selso Pelin
Prefeito de Faxinalzinho.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 05 DE JUNHO DE 2017.

Guilherme Pires da Silva
Secretário de Administração.